



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 987/2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021 do Município, incluindo a administração indireta, para o período 2019, conforme autoriza a lei 987 de 22 de Dezembro de 2017.

Art. 2º A Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, especialmente em relação ao período de 2019 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização mediante inclusões de ações e metas para o exercício seguinte, criadas através de leis específicas e inclusas através deste projeto, revalidadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e posteriormente na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta e Indireta, tomando por base o arrecadado nos últimos exercícios e a arrecadação até o julho/2017, passando o valor a ser de R\$ 96.350.000,00 (Noventa e Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais) para 2019, totalizando R\$ 87.850.000,00 (Oitenta e Sete Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) para Administração Direta, sendo R\$ 84.800.000,00 (Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais) para Prefeitura Municipal e R\$ 3.050.000,00 (três mil e Cinquenta Reais para o Legislativo) e R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais) para a Administração Indireta – Previpaz.

§ 2º Fica autorizado a exclusão de ações previstas para 2019, junção de outras, com objetivos parecidos, visando uma melhor execução orçamentaria, com menos remanejamentos e transposições de recursos.

Art. 3º Passa a fazer parte desta lei o **Anexo I** – Consolidação dos Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, que demonstram as ações, metas, projetos e atividades que passam a vigorar em 2019.

Art. 4º Fica substituído o relatório de **Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo** da Lei 987/2017, pelo **Anexo I** desta lei, que engloba todas alterações efetuadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 5º Os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas revisões;

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, autorizadas por esta lei dar-se-ão por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias de Dezembro de 2018.

MAURICIO FERREIRA
DE
SOUZA:40855740949
Assinado de forma digital por
MAURICIO FERREIRA DE
SOUZA:40855740949
Dados: 2018.12.21 18:05:55
-02'00'

Mauricio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 05/2018.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2.018.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2.018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) PATRULHAS MECANIZADAS, SENDO 02 (DOIS) CONJUNTOS EQUIPADOS COM: TRATOR DE PNEUS, CARRETA AGRÍCOLA, GRADE ARADORA E COLHEDORA DE FORRAGENS – ORIUNDAS DE CONTRATO DE REPASSE MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 858705/2017.** Empresa habilitada e vencedora DELBA VICENTINI CREMASCO – ME, inscrita no CNPJ nº 03.138.598/0001-78, com o valor global inicial de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais); APROCAMPO MAQUINAS E MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.362.799/0001-54, com o valor global inicial de R\$ 35.980,00 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta reais), sendo que o item 40136 – trator agrícola ficou prejudicado devendo ser objeto de novo certame de licitação

Nova Xavantina – MT, 26 de dezembro de 2.018.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2018 EDITAL DE RDC PRESENCIAL Nº 01/2018****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2018****EDITAL DE RDC PRESENCIAL Nº 01/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, torna público que realizará na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pelo disposto no Edital e seus Anexos, ainda no disposto na Lei federal 12.983/2.014, Lei Federal nº 12.462/2011 e alterações posteriores, Decreto Federal n. 7.581/2011, e alterações posteriores, e com base no decreto de situação de emergência nº 06/2017 e Portaria Federal da Secretaria Nacional de Defesa Civil e de reconhecimento de situação de emergência em municípios nº 28/2017 e Decreto Municipal n. 35 de 14 de Dezembro de 2018, e alterações posteriores, aplicando se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, Processo nº 59053.002281/2018-08 – Ministério da Integração Nacional.

MODALIDADE:RDC Presencial nº 01/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de projetos básico e executivo, e execução das obras de pontes em concreto pré-moldado pretendido, localizadas no Município de Novo Santo Antônio -MT.

MODO DE DISPUTA:ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:MINOR PREÇO**REGIME DE EXECUÇÃO:CONTRATAÇÃO INTEGRADA**

REALIZAÇÃO: 21/01/2019.

HORÁRIO: 09h00min, horário de Mato Grosso.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, no horário das 13:00 às 17:00 horas e no site oficial: www.novosantoantonio.mt.gov.br , e através do email: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio - MT, 26 de Dezembro de 2018.

GILVAN VIEIRA LUZ

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018****LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal 987/2017 e dá outras providências.”

Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021 do Município, incluindo a administração indireta, para o período 2019, conforme autoriza a lei 987 de 22 de Dezembro de 2017.

Art. 2º A Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, especialmente em relação ao período de 2019 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização mediante inclusões de ações e metas para o exercício seguinte, criadas através de leis específicas e inclusas através deste projeto, revalidadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e posteriormente na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta e Indireta, tomando por base o arrecadado nos último exercício e a arrecadação até o julho/2017, passando o valor a ser de R\$ 96.350.000,00 (Noventa e Seis Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais) para 2019, totalizando R\$ 87.850.000,00 (Oitenta e Sete Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) para Administração Direta, sendo R\$ 84.800.000,00 (Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais) para Prefeitura Municipal e R\$ 3.050.000,00 (três mil e Cinquenta Reais para o Legislativo) e R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Reais) para a Administração Indireta – Previpaz.

§ 2º Fica autorizado a exclusão de ações previstas para 2019, juntão de outras, com objetivos parecidos, visando uma melhor execução orçamentária, com menos remanejamentos e transposições de recursos.

Art. 3º Passa a fazer parte desta lei o **Anexo I** – Consolidação dos Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, que demonstram as ações, metas, projetos e atividades que passam a vigorar em 2019.

Art. 4º Fica substituído o relatório de **Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo** da Lei 987/2017, pelo **Anexo I** desta lei, que engloba todas alterações efetuadas.

Art. 5º Os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas revisões;

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, autorizadas por esta lei dar-se-ão por intermédio da Lei orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias de Dezembro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZ

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.026, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.026, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária de 2019 do município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º -São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2019, da administração pública direta e indireta do Município de Peixoto de Azevedo, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVIPAZ compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas para 2019- ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, estando de acordo com o Plano Plurianual 2019-2021, obedecendo aos objetivos estratégicos traçados no mesmo, que deve observar as prioridades com:

- I - Reduzir as desigualdades sociais e dar continuidade a transformação produtiva e extrativista ambientalmente sustentável e legal.
 - II - Promover acesso universal a saúde, a previdência e a assistência social assegurando equidade e qualidade de vida;
 - III - Propiciar acesso da população do município a educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano.
 - IV - Garantir o desenvolvimento urbano de forma ordenada e social, assegurando o uso ordenado do solo e o respeito ao meio ambiente;
 - V-Democratização e aumento da eficiência da gestão pública e da excelência dos serviços prestados a sociedade, com base na melhoria da estrutura, transparéncia, controle sistemático dos recursos orçamentários e financeiros;
- § 1º** -O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º -O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - A execução das ações vinculadas as metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária para 2019 poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e as identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Parágrafo único - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo de metas e prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020, e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2017;**
- II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;**
- III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido,**
- IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;**
- V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;**
- VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;**
- VII -Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**
- VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

§ 1º - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º -Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Ação**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominada por projeto, atividade ou operação especial;
- III - Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
- IV - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam